

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.572.941/26-2

SF 1052W PARTICIPAÇÕES SOCIET.
CNPJ/MF nº 63.803.898/0001-5
NIRE 35.300.681.304



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 05 de fevereiro de 2026, às 18 horas, na sede social da **SF 1052W PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 1º e 2º Andar, Sobrelaja, Pinheiros, CEP 05.413-909 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Na presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, foram dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Presidente: Luis Guilherme de Souza Silva; e Secretário: Fabio Sidney de Figueiredo Sá.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) alteração do endereço da sede; (ii) alteração do objeto social; (iii) alteração da Diretoria; e (iv) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a apresentação e discussão dos assuntos dispostos na Ordem do Dia, a única acionista decidiu aprovar as seguintes deliberações:

5.1. A alteração do endereço da sede da Companhia, a qual passará a ser localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Conjunto 314, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001.

5.1.1. Em virtude da deliberação acima aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a redação disposta abaixo:

“A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Conjunto 314, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

UNESP

5.2. A alteração do objeto social da Companhia, o qual passará a constar a administração, aquisição, incorporação, locação, arrendamento e alienação de bens imóveis próprios, bem como a participação como sócia ou acionista em outras sociedades.

5.2.1. Em virtude da deliberação acima aprovada, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a redação disposta abaixo:

“A Companhia tem por objeto social a administração, aquisição, incorporação, locação, arrendamento e alienação de bens imóveis próprios, bem como a participação como sócia ou acionista em outras sociedades.”

5.3. A destituição do Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 30.267.600-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fabia, nº 800, Apt. 51B, Vila Romana, CEP 05.051-030 do cargo de Diretor da Companhia, e a eleição do Sr. **Fabio Sidney de Figueiredo Sá**, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de fevereiro de 1971, advogado, portador da carteira de identidade nº 121.794, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.630.767-46, residente e domiciliado na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Gladstone José de Oliveira, nº 617, Apt. 102, Praça da Bandeira, CEP 28.979-660, ao cargo de Diretor da Companhia, cujo mandato se estenderá pelo prazo de 3 (três) anos, conforme termo de posse que constitui o Anexo I da presente ata.

5.3.1. A Companhia e o Sr. Luis Guilherme de Souza Silva, acima qualificado, neste ato, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem uns perante os outros a qualquer tempo, por obrigações de natureza tributária, cível e comercial.

5.3.2. Foi fixada a remuneração mensal do Diretor da Companhia no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

5.4. A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, a partir da presente data, passará a vigorar nos termos do Anexo II da presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Fabio Sidney de Figueiredo Sá – Secretário; Acionista: Alliance Hospitality LLC.

UNESP

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.)

JUCESP

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 1052W
Participações Societárias S.A, realizada em 05 de fevereiro de 2025.)

Mesa:

LUIS GUILHERME DE SOUZA
Assinado de forma digital por
LUIS GUILHERME DE SOUZA
SILVA:35514702863
Dados: 2026.02.06 16:45:11
-03'00'

Luis Guilherme de Souza Silva
Presidente

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:42:51 -03'00'

Fabio Sidney de Figueiredo Sá
Secretário

Diretor eleito:

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:43:17 -03'00'

Fabio Sidney de Figueiredo Sá

Acionista:

ALLIANCE HOSPITALITY LLC

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:43:41 -03'00'

Por: Fabio Sidney de Figueiredo Sá
Cargo: Procurador





TERMO DE POSSE

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO SÁ, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de fevereiro de 1971, advogado, portador da carteira de identidade nº 121.794, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.630.767-46, residente e domiciliado na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Gladstone José de Oliveira, nº 617, Apt. 102, Praça da Bandeira, CEP 28.979-660, é, neste ato, eleito como Diretor da **SF 1052W PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.803.898/0001-56, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Conjunto 314, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001 (“Companhia”), por meio da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data. O Diretor ora eleito é investido no seu respectivo cargo mediante assinatura do presente termo e terá um mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse do respectivo substituto.

O Diretor ora empossado informa que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado e declara, sob as penas da lei, que (i) não está incurso em qualquer impedimento legal para exercer funções de administração de sociedades anônimas, e que não se enquadra nas vedações previstas no art. 147, §1º da Lei n.º 6.404/1976; e (ii) atende aos requisitos estabelecidos pelo §3º, do art. 147, da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

FABIO SIDNEY DE
FIGUEIREDO
SA:01463076746

Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:44:02 -03'00

Fabio Sidney de Figueiredo Sá



ESTATUTO SOCIAL DA
SF 1052W PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A SF 1052W PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Conjunto 314, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social a administração, aquisição, incorporação, locação, arrendamento e alienação de bens imóveis próprios, bem como a participação como sócia ou acionista em outras sociedades.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 40,00 (quarenta reais) divididos em 40 (quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia, sendo vedada a emissão de certificados.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada por 1 (um) Diretor sem designação

DIRECTOR

específica, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Diretor será eleito pelos acionistas por maioria absoluta de votos, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto.

Parágrafo Segundo – A investidura do Diretor far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. O Diretor reeleito será investido no seu cargo pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por quem vier a indicar.

Parágrafo Quinto – A remuneração do Diretor será fixada pela Assembleia Geral, ficando o Diretor dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 7º - O Diretor terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observados os limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, as matérias que dependem de aprovação pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 10 abaixo.

Parágrafo Único – A Companhia será representada e obrigar-se-á, para todos os fins, da seguinte forma:

- (a) pela assinatura individual do Diretor; ou
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes para representar a Companhia, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem.

ARTIGO 8º - A Companhia poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, outorgar mandatos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, observadas as limitações previstas no Artigo 10, mediante a assinatura do Diretor isoladamente, ou por mandatários constituídos especialmente para tal fim, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por procuradores ou por

UCE SP

empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a Companhia, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia deverão sempre especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de procuração “*ad judicium*”, que poderá ter prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações e será presidida e secretariada conforme indicação dos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 10 - Sem prejuízo de outras matérias indicadas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, dependerá da aprovação prévia dos acionistas, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 9º:

- (a) a compra, venda, locação, cessão, transferência, hipoteca ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus de qualquer bem móvel ou imóvel da Companhia;
- (b) aquisição, transferência ou venda de participações societárias pela Companhia, assim como constituição de qualquer tipo de gravame ou ônus incidente sobre investimentos adquiridos, e ingresso em joint ventures ou outras parcerias comerciais com terceiros;
- (c) obtenção ou realização de quaisquer empréstimos ou assunção de qualquer dívida, de ou para instituições financeiras ou quaisquer outros terceiros, ou a outorga de garantias no âmbito de tais negócios, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

DUCE SP

- (d) observado o item (c) acima, realização de qualquer outra operação financeira no curso ordinário de negócios da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (e) celebração de contratos e assunção de obrigações com qualquer terceiro quando o valor por contrato, ou série de contratos relacionados, exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) abertura de contas bancárias em nome da Companhia, em qualquer instituição financeira;
- (g) contratação ou mudança de escritórios de contabilidade e/ou auditores externos;
- (h) ajuizamento de qualquer ação ou celebração de qualquer acordo judicial em qualquer demanda contra a Companhia; e
- (i) início de qualquer renegociação de dívida ou composição com credores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 12 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e demais demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os princípios gerais de contabilidade e em conformidade com o Artigo 175 da Lei nº 6.404/76 e os lucros então apurados terão a destinação que for deliberada pelos Acionistas.

DUCE SP

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados acaso existentes, observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Também mediante deliberação da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de lucros, se houver, será feita aos Acionistas na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário caso cabível nos termos da lei.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 13 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

ARTIGO 14 – Os acordos de acionistas que estabelecerem condições de compra e venda de ações, direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, entre outras matérias, serão, quando arquivados na sede da Companhia, por ela estritamente observados.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades decorrentes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidas.

JUCESP
11 CAPÍTULO IX
FORO

ARTIGO 15 – Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e questões ou litígios deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Os presentes assinam este instrumento eletronicamente.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir.)

JUCESP

(Página de assinaturas do Estatuto Social da SF 1052W Participações Societárias S.A,
datado de 05 de fevereiro de 2026.)

Mesa:

LUIS GUILHERME DE SOUZA
SILVA:35514702863
Assinado de forma digital por
LUIS GUILHERME DE SOUZA
SILVA:35514702863
Dados: 2026.02.06 16:47:01
-03'00'

Luis Guilherme de Souza Silva
Presidente

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:44:38
-03'00'

Fabio Sidney de Figueiredo Sá
Secretário

Acionista:

ALLIANCE HOSPITALITY LLC

FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Assinado de forma digital por
FABIO SIDNEY DE FIGUEIREDO
SA:01463076746
Dados: 2026.02.05 18:44:55 -03'00'

Por: Fabio Sidney de Figueiredo Sá
Cargo: Procurador